

Processo n° 106/2019 - Pregão nº 064/2019

TERMO DE CONTRATO - Nº 149/2019

<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AT</u>ENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 132606010001/01170-09

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 106/2019 – Modalidade Pregão Presencial N.º 064/2019 e de outro Autogerais Distribuidora de Veículos Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa Autogerais Distribuidora de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.963.959/0001-10, localizada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 890, São Judas Tadeu em Itajubá-MG, representado neste ato por José Fernando Rebello de Carvalho, portador do RG nº 24.483.264-x e CPF nº 096.458.958-39, residente e domiciliado à Rua Professor Souza Nilo nº 10 em Itajubá-MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2019 -MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2019 e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 106/2019: **AQUISIÇÃO DE** VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 132606010001/01170-09, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 064/2019, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os fornecimentos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
1	2	Veículo automotor, zero km, cor branca, motor 1.0, 04 portas, 05 lugares, freio ABS, Air Bag, Câmbio manual, direção hidráulica, progressiva, trio elétrico (trava, vidro dianteiro, alarme), ar condicionado, bicombustível, todos os equip. de segurança exigidos por lei. Marca/modelo: GM ONIX JOY	R\$41.500,00	R\$83.000,00

Valor total do contrato: R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três Mil Reais)







DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – Do Fornecimento do Objeto

- 3.1.1 A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, de forma parcelada, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento AF.
- 3.1.2 O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.
- 3.1.3 Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 3.1.4 O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.1.5 Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.
- 3.1.6 Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.1.7 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

3.2 – Do Prazo, Condições de Entrega

- 3.2.1 A licitante vencedora deverá entregar os veículos **em até 60 (Sessenta) dias** após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.
- 3.2.2 Serão de responsabilidade da Empresa a entrega dos veículos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução deste contrato administrativo será de até 31 de dezembro de 2019 a contar da data da assinatura deste Contrato.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulados, todos constantes no Edital originário deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Forma de Apresentação e do Faturamento:

6.1 – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providencias do pagamento.

6.1.1 – **Dados de faturamento:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu

6.1.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.







- b) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente;
- c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.
- 6.2 Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.3 O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, será conforme verba a seguir especificada:

275 - 02.07.01.10.301.0025.1021.4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atividade Saúde da Família - Equipamentos e Material Permanente. Fonte 253

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

- 8.1 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 8.2 Receber os veículos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.
- 8.3 Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Terceira.
- 8.4 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

- 9.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 9.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 Observar os prazos estipulados.
- 9.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 Garantir a boa qualidade do veículo entregue;
- 9.10 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os veículos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada





administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

- 9.11 Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento:
- 9.12 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados iudicialmente:
- 9.13 Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a fornecer os veículos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Penalidades

- 14.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 14.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 14.2.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
 - 14.2.2 multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
 - 14.2.3 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
 - 14.2.4 impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
 - 14.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a







reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 14.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.3.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 14.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.5 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.6 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 26 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE Evaldo Ribeiro de Barros PREFEITO MUNICIPAL	C O N T R A T A D O José Fernando Rebello de Carvalho AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	
	GERAL DO MUNICÍPIO	
Dr. Gustav	o Levenhagen Moura	
Dr. Gustav		
Dr. Gustav	o Levenhagen Moura	
Dr. Gustav	o Levenhagen Moura	

